XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

MARCELO NEGRI SOARES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Maria Cristina Zainaghi - Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-386-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.2.Governança. 3.Novas tecnologias. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

O estudo do grupo DIREITO CONSTITUCIONAL, INTERNACIONAL, GOVERNANÇA, NOVAS TECNOLOGIAS E FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do XI Encontro Internacional do CONPEDI, realizado no dia 13 de outubro p.p., na cidade de Santiago do Chile.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, retomar aos eventos presenciais depois de dois anos de cumprindo o distanciamento ocasionado pela epidemia de Covid 19.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, principalmente nessa inauguração da modalidade Posteres nos eventos internacionais do CONPEDI.

Dando início as apresentações dos posteres, os primeiros a apresentarem, vieram de Minas Gerais Matheus e Yago, trouxeram o trabalho sobre o Processo Eletrônico: obstáculos ao acesso a justiça, abordando as dificuldades, num país plural, do acesso a justiça, sendo os processos eletrônicos.

Em seguida Sofia e Anne, vindas de Brasília apresentaram pôster sobre as Plataformas digitais, concorrência e cláusulas de exclusividade: uma análise da atuação do CADE nos processos em face da IFOOD e da GYMPASS, alertando em seu trabalho da problemática do monopólio dessas empresas.

Na sequência apresentou seu poster Iguatemi, vindo de Santa Maria seu trabalho intitulado Inteligência Artificial no Poder Judiciário: estratégia s e limites para a sua aplicação frente ao princípio do juízo natural, mostrou sua preocupação com a inteligência artificial subtrair o juízo natural.

No poster seguinte Débora e Alejandro, trouxeram o trabalho Desarmamento Nuclear e o Direito Consuetudinário: consequências do armamento nuclear como ferramenta da legítima defesa, abordaram aqui a problemática da nos países que possuem tecnologia nuclear e se portar essa tecnologia não deveria ser interpretado como legítima defesa.

Continuando tivemos o Pedro, também de Brasília, apresentando o poster Obrigatoriedade e Requisitos Formais e Matérias dos Planos de Governos: uma análise comparativa de como a

legislação eleitoral brasileira, chilena e peruana tratam sobre esse documento passou a apresentar sobre a obrigatoriedade e requisitos dos planos de governo. Aqui tratamos das peculiaridades da exigência desse documento nos três países estudados, dando-se ênfase para as exigência claras de conteúdo do documento no Peru, contrastando com a superficialidade do documento no Brasil

Por fim Quitéria, apresentou seu poster sobre Neurodireitos como Direitos da Personalidade: o que o Chile tem a ensinar ao Brasil? Neste trabalho primeiramente nos levou a analisar os neurodireitos como direito personalidade, ou seja, os direitos da nossa psique ou mesmo a possibilidade de modificação genética, estariam no âmbito do direito da personalidade e, como o Chile já abarca os neurodireitos, enquanto no Brasil ainda estamos em fase de Projetos de Lei.

Todas as apresentações foram seguidas de debates, que nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Marcelo Negri Soares

Maria Cristina Zainaghi

NEURODIREITOS COMO DIREITOS DA PERSONALIDADE: O QUE O CHILE TEM A ENSINAR AO BRASIL?

Marcelo Negri Soares¹ Quithéria Maria de Souza Rocha Amanda Rodrigues Pascotto

Resumo

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal do Brasil de 1988, é um referencial mundial como marco na defesa de direitos e garantias, em que com ela foi inaugurado o período democrático no Brasil. Entretanto, engana-se quem acredita que não há a necessidade de que novos direitos sejam abarcados na Carta Magna do Brasil. A introdução de tecnologias, as quais eram inimagináveis no século passado, traz à tona a necessidade da profunda reflexão acerca dos temas do direito para averiguar se as garantias já existentes são suficientes para proteger os bens mais importantes do ser humanos, quais sejam: sua dignidade humana e seus direitos personalíssimos. Assim diante do cenário de inovações tecno-cientificas que se espadem de forma exponencial dia a pós dia, busca-se nesse trabalho analisar o desenvolvimento das neurotecnoligas ligadas a biotecnologia e a inteligência artificial para avaliar se há uma real carência de legislação que proteja os neurodireitos. Como parâmetro da pesquisa em termos legislativos, utiliza-se o Chile por ser o primeiro país do mundo que consagrou a proteção dos neurodireitos em sua Constituição, diante de reforma constitucional recentemente sancionada, modificando o artigo 19 nº 1 de sua Carta Magna, por meio da Lei Nº. 21.383.

PROBLEMA DE PESQUISA:

O presente trabalho tem como problema de pesquisa o desenvolvimento de neurotecnologias e seus impactos aos direitos da personalidade e a dignidade humana. Tendo em vista que, no Brasil ainda não há uma legislação específica que proteja os chamados neurodireitos, estuda-se a sua necessidade e viabilidade, à luz dos direitos já existentes, no ordenamento jurídico pátrio.

OBJETIVOS E METODOLOGIA:

Tem-se como objetivo elucidar o que são neurodireitos, trazendo o estado atual da arte a respeito das neurotecnologias, discorrendo a respeito dos conceitos de neurodados, neurotecnologia e biotecnologia para chegar à conclusão se há a necessidade de uma promulgação de Lei especifica ou Emenda Constitucional, ou se há legislação existente e capaz de solucionar os problemas advindos dessa tecnologia que adentra ao sistema cerebral humano. O trabalho teve como metodologia a pesquisa bibliográfica de artigos científicos,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

dissertações e teses que tratassem do tema, bem como notícias recentes, sendo que por último houve pesquisa nacional (no Senado Federal e na Câmara de Deputados) e internacional de leis que regulassem os neurodireitos.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Com o avanço da biotecnolgia, nos últimos anos, o cérebro está, cada vez mais sendo conectado diretamente a computadores, resultando na coleta e compartilhamento de dados cerebrais, que devem ser considerados ultrasensíveis, pois se referem a pensamentos, emoções, ações conscientes e até mesmo inconscientes, assim, apesar da pesquisa encontrar-se em fase inicial, já foi possível realizar algumas constatações, a primeira é de que não há dúvida que há a necessidade de trabalhar em cima de neurodireitos e que estes devem ser vistos como garantias fundamentais e direitos personalíssimos dos seres humanos, estando ligado a noção de proteção a consciência humana, entretanto, no momento ainda não foi possível apontar se os neurodireitos devem ser considerados desdobramentos dos outros direitos existentes apontados ou como um rol de novos direitos. Ainda, tem-se que os neurdireitos referem-se principalmente a direitos de liberdade cognitiva, à identidade pessoal, à privacidade mental e à integridade psicológica perante a neurotecnologias. Outra constatação feita é a respeito da interdisicplinariedade do tema, já que além do direito, se correlaciona também a questões referentes a neuroética, neurobioética, neurociência para que seja possível traçar limites a tecnologias que podem ser perigosas a segurança dos indivíduos, falando-se até em possível demência digital ou hackeamento dos neurodadoscons ou até mesmo do próprio cérebro. Nesse sentido, ainda, averiguou-se que há pouca pesquisa a respeito do tema, sendo quase inexistente doutrina, por ser um assunto que começa a ter seus deslindes traçados no momento atual, entretanto, observa-se que há uma certa confusão entre os autores em diferenciar o que são neurodireitos entre neurociência aplicada no direito, como institutos distintos. Ainda, averiguou-se que no Brasil, não há regulação especifica a respeito do tema, existindo apenas projeto lei, sendo ele: Projeto de Lei 1229/21 que tramita na Câmara dos Deputados, altera a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dessa forma, a pesquisa teve que buscar bases de parâmetro no âmbito internacional, encontrando no Chile a base de construção que assenta que os neurodireitos devem ser abarcados pelo direito. Detecta-se que o Brasil, tem muito a aprender com o Chile, o qual têm lições jurídicas importantes a ensinar. Por último, destaca-se que apesar do tema parecer "coisa de ficção cientifica", já há tecnologias do tipo que empregam a inteligência artificial como principal ferramenta, desenvolvidas por grandes empresas do Vale do Silício, sendo testadas inicialmente em animais, mas que prometem que ainda no ano de 2022 começarão seus testes em seres humanos, que é o caso da SpaceX e da empresa Tesla, conforme notícia anunciada pelo próprio Elon Musk.

Palavras-chave: Biotecnologia, Dados cerebrais, Direitos Personalíssimos, Neurodireitos, Neurotecnologias

Referências

PEREIRA, Ana Elisabete Farinha Ferreira e Dias. A responsabilidade no vértice das neurociências: da neuroética ao neurodireito. 2019.

FERNANDEZ, Atahualpa; FERNANDEZ, Marly. Neonaturalismo, "neurodireito" e interdisciplinaridade: limites e possibilidades.

OLIVEIRA, Ludmila Junqueira Duarte et al. Neurodireito e tomada de decisões no Direito Privado: negócios jurídicos baseados em evidências. 2020.

HAJE, Lara. Proteção dos dados neurais é incluída em projeto de lei. 2022. Disponível em: https://www.lgpdbrasil.com.br/protecao-dos-dados-neurais-e-incluida-em-projeto-de-lei/. Acesso em: 27 ago. 2022.

TECNOLOGIA, Ig. Neuralink, de Elon Musk, admite ter matado oito macacos em pesquisas: empresa é acusada de maus-tratos animais nos estados unidos. Empresa é acusada de maus-tratos animais nos Estados Unidos. 2022. Disponível em: https://tecnologia.ig.com.br/2022-02-16/neuralink-elon-musk-matou-macacos.html. Acesso em: 28 ago. 2022.

FAROTO, Fidel. Neuralink, de Elon Musk, é acusada de maus-tratos de macacos em experimento. 2022. Disponível em: https://canaltech.com.br/saude/neuralink-de-elon-musk-e-acusada-de-maus-tratos-de-macacos-em-experimento-208970/. Acesso em: 28 ago. 2022.

NERI NETO, Neuralink: como e por que Elon Musk quer chips no cérebro de humanos já em 2022: empresa quer começar testes quanto antes para curar doenças neurológicas graves e das mais variadas. Empresa quer começar testes quanto antes para curar doenças neurológicas graves e das mais variadas. 2021. Disponível em: https://mundoconectado.com.br/artigos/v/22 087/neuralink-como-e-por-que-elon-musk-quer-chips-no-cerebro-de-humanos-ja-em-2022. Acesso em: 01 ago. 2022.

PUPPI, Julia. A ciência envolvida nos novos chips cerebrais: de neurotecnologia às críticas sociais; entenda o próximo projeto de elon musk. De neurotecnologia às críticas sociais; entenda o próximo projeto de Elon Musk. 2022. Disponível em: https://exame.com/esg/a-ciencia-envolvida-nos-novos-chips-cerebrais/. Acesso em: 01 ago. 2022.

FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. Neurodireitos: O exemplo do Chile e a regulação das neurotecnologias. 2022. Disponível em: https://www.ibericonnect.blog/2022/02/neurodire itos-o-exemplo-do-chile-e-a-regulação-das-neurotecnologias/. Acesso em: 27 ago. 2022.